



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	82
Ementa	Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências. (PLC Substitutivo PLC 12/2025)
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 13/2025
Documento protocolado por Elara em 12/08/2025 17:06:19	

Elara de Fátima Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13

De 12 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 90, II, da Lei Orgânica Municipal;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e que passam a integrar os Anexos II e VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011:

Quantidade	Denominação	Ref.	Jornada de Trabalho
24	Diretor de Escola	14	36 horas/semanais

Art. 2º. Os requisitos para provimento do cargo de Diretor de Escola, assim como a descrição sumária e genérica das atividades dos cargos criados por esta lei encontram-se no seu Anexo Único, que passa a integrar o Anexo VII da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.

XI – função gratificada ou função de confiança – é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar funções de Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico de Escola e Coordenador pedagógico da Rede, as quais não correspondem cargos ou não providas por titulares de cargos.

“Art. 14. A jornada semanal de trabalho do pessoal integrante da classe de suporte pedagógico-educacional será aquela prevista na lei de criação do cargo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Ficam revogadas as seguintes disposições constantes da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007:

- I – o § 3º do artigo 4º; e
- II – os incisos IV e IV-A do artigo 41.

Art. 5º. Ficam revogados as seguintes disposições constantes da Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025:

- I – o inciso XII do artigo 143; e
- II – o artigo 157, com seus incisos e parágrafo único.

Parágrafo único. Fica excluído o cargo de Diretor (a) de Unidade Municipal de Ensino do Quadro Geral dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança constante do Anexo XVII da Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Até que sejam providos os cargos efetivos de Diretor de Escola criados por esta lei, ou até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua entrada em vigência, o que ocorrer primeiro, ficam mantidos os cargos de provimento em comissão de Diretor (a) de Unidade Municipal de Ensino, criados pela Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025, assegurando-se aos servidores que neles estiverem investidos a remuneração do cargo nos moldes legais atualmente existentes, até a sua extinção.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de agosto de 2025.

JORGE GABRIEL
GRASI:3822005
1850

Assinado de forma digital
por JORGE GABRIEL
GRASI:38220051850
Dados: 2025.08.12
16:48:54 -03'00'

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

DIRETOR DE ESCOLA

Requisitos Mínimos

Possuir licenciatura plena em pedagogia com habilitação em gestão escolar ou em outra área da educação com especialização em gestão escolar; ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

Descrição Sumária

Gerir a unidade escolar da rede municipal de ensino, das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na qualidade.

Descrição Genérica

- Representar a escola no plano interno e externo;
- Promover estratégias de monitoramento da permanência dos alunos;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;
- Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da escola e das ações realizadas;
- Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema/rede de ensino;
- Manter articulação com as instituições da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todos e da escola;
- Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político- Pedagógico;
- Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos alunos;
- Prover, com apoio do sistema/rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;
- Apoiar os professores, junto com a equipe técnico-pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;
- Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;
- Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino- aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para alunos e seus pais;
- Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;
- Definir rotinas e procedimentos organizacionais para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- Garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado - PEI adequados aos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- Coordenar a matrícula na unidade escolar, com transparência e impessoalidade;
- Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos estudantes;
- Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras do sistema/rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da escola e garantir seu cumprimento por todos;
- Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber;
- Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da escola;
- Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;
- Controlar a frequência dos profissionais da escola;
- Exercer o poder disciplinar dentro da unidade escolar;
- Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;
- Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e alunos, garantindo amplo direito de defesa;
- Conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;
- Elaborar orçamentos com base nas necessidades da escola, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;
- Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;
- Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- Mediar crises ou conflitos interpessoais na escola;
- Outras atribuições e competências correlatas que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação ou constantes da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 12 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o Projeto de Lei nº 13/2025 que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo.

A criação dos cargos constantes deste Projeto Lei visa atender ao que foi decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2276341-83.2022.8.26.0000, que julgou inconstitucionais os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola.

Assim, em substituição daqueles, estão sendo criados em mesmo número os cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola.

Faz-se nesta oportunidade, também, as adaptações necessárias nas Leis Complementares nº 3.575/2007 e 89/2025 em razão da presente transformação dos cargos de provimento em comissão em cargos de provimento efetivo.

Segue em anexo o competente estudo do impacto financeiro-orçamentário para atendimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.

JORGE
GABRIEL
GRASI:382200
51850

Anexado de forma digital por JORGE
GABRIEL GRASI:3822001800
Data: 2025.08.12 16:46:18 -0300

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA